# ESTADO DO CEARÁ

Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo
30.10.01

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2643, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Juazeiro do Norte - COMAD/JN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE JUAZEIRO DO NORTE – COMAD/JN., que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/CE.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Juazeiro do Norte – COMAD/JN:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfego e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municipios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Juazeiro do Norte – COMAD/JN., será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e seu respectivo suplente;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e seu respectivo suplente;

IV – dois (02) representantes da Sociedade Civil local e seus respectivos suplentes;

V - um (01) representante do Comando da Polícia Militar do Ceará (2º BPM local) e seu respectivo suplente;

VI - um( 01) representante do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente ;

VII - um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;

VIII - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente; e,

IX - um (01) representante da Polícia Federal local e seu respectivo suplente.

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto dispondo sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD/JN - no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 1.434, de 13 de abril de 1989 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001).

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE